



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM SÃO PAULO

C.R.B.M. – 1ª Região
Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – RS – SC – SP (Sede)
DECRETO N.º 88.439 de 28/06/83

São Paulo, 08 de novembro de 2010.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A Assessoria Jurídica desse E. Conselho Regional de Biomedicina da Primeira Região, em atendimento ao quanto nos foi solicitado relativamente aos processos propostos em face dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia da 10ª Região (Paraná) e da 12ª Região (Mato Grosso do Sul), vem à presença de Vossas Senhorias para expor o quanto segue.

1) O CRBM-1 ingressou com Ação de Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo c/c Obrigação de Não Fazer e Pedido de Antecipação da Tutela em face do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 10ª Região (CRTR-10ª Região/PR), cujo procedimento tramita perante o MM. Juízo da 5ª Vara Federal de Curitiba, Estado do Paraná, autos do processo nº 5000819-97.2010.404.7000, objetivando a nulidade dos atos administrativos praticados pelo CRTR-10ª Região consistentes em autuação e imposição de multas aos profissionais Biomédicos.

Houve a concessão de liminar para impor ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 10ª Região ordem judicial consistente em obrigação de não fazer, a qual restou posteriormente revogada pelo MM. Juízo de Primeiro Grau.

Após a instrução processual, o MM. Juízo da 5ª Vara Federal de Curitiba proferiu sentença de mérito julgando improcedente o pedido do CRBM-1ª Região, sendo certo que contra referida sentença desfavorável, o CRBM-1 interpôs Recurso de Apelação.

Os autos do processo estão conclusos com o MM. Juízo da 5ª Vara Federal de Curitiba para exame de admissibilidade do Recurso de Apelação e concessão de prazo para apresentação das Contra-Razões pelo CRTR-10ª Região, cujos autos do processo serão posteriormente encaminhados para o Tribunal Regional Federal da 4ª Região para julgamento do Recurso.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM SÃO PAULO

C.R.B.M. – 1ª Região
Jurisdição: ES – MS – PR – RJ – RS – SC – SP (Sede)
DECRETO N.º 88.439 de 28/06/83

Assim, esta Assessoria Jurídica esclarece que está no aguardo do envio dos autos do processo para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sendo que tão logo seja o Recurso distribuído e designado o seu Relator, tratará de apresentar medida liminar/cautelara objetivando a abstenção pelo CRTR-10ª Região de autuar e impor multas aos Biomédicos até final decisão.

2) O CRBM-1 também ingressou com Ação de Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo c/c Obrigação de Não Fazer e Pedido de Antecipação da Tutela em face do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região, cujo procedimento tramita perante o MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, autos do processo nº 2010.60.00.001046-0, objetivando a nulidade dos atos administrativos praticados pelo CRTR - 12ª Região, consistentes em autuação e imposição de multas aos profissionais Biomédicos.

O MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, concedeu liminar para suspender os efeitos das autuações e das multas aplicadas pelo CRTR-12ª Região em face dos Biomédicos, bem como a proibição de autuar e aplicar multas aos Biomédicos, sendo que apesar das tentativas do CRTR em ver revogada a referida liminar, esta permanece em vigor.

Houve Contestação e Réplica, sendo que o processo está com o MM. Juízo Federal da 1ª Vara para sentença.

Sendo o que havia para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSESSORIA JURÍDICA

Dr. Haroudo R. de Freitas e Dra. Fabiana F. Belo